



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00680/2021

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA EDUCATIVA PERMANENTE DE CONHECIMENTOS BÁSICOS DE CIDADANIA PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Uberlândia, **APROVA**:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Educativa Permanente, transmitindo conhecimentos básicos às crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Uberlândia, mais precisamente conhecimentos referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e da Constituição Federal de 1988.

§1º. A Campanha compreenderá ensinamentos acerca do conceito de criança e adolescente para o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), explicará seus direitos, bem como tratará das condutas consideradas infracionais e suas respectivas punições.

§2º. A Campanha também compreenderá ensinamentos básicos sobre a Constituição Federal, sobretudo quanto aos Direitos e Garantias Fundamentais e quanto à Constituição dos Poderes.

§3º. A Campanha deverá ser realizada de forma permanente, pelo menos uma vez ao ano, devendo, fazer parte do currículo escolar da Rede Pública Municipal de Uberlândia.

Art.2º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com Universidades Federais, Faculdades Privadas, OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), para realização da Campanha Educativa Permanente sobre os temas tratados nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ODAIR JOSÉ
Vereador

Justificativa:

Com o advento da Constituição de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, difundiu-se os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, além do fomento à participação popular. Como fruto dos movimentos sociais que realmente defendiam seus direitos, nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente, que reúne normas para garantir a tão sonhada proteção. A Constituição Federal estabeleceu a família, a sociedade e o Estado como responsáveis pela formação e estruturação dos indivíduos, conforme dispõe o artigo 227: “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem para colocar em prática o viés primordial da cidadania, assim, ocorreu o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei. A importância do ECA deriva exatamente disso: reafirmar a proteção de pessoas que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social. Neste sentido, as Crianças e Adolescentes como titulares dos direitos previstos na Constituição Federal e refletidos no ECA, alvo deste projeto educativo, possuem a necessidade do acesso a estas informações, sendo de responsabilidade da sociedade e do Estado de garantir o acesso a estes direitos de forma simples, de qualidade e eficaz, tanto com relação aos direitos elencados no ECA, quanto aos conhecimentos básicos da Constituição Federal, pois são instrumentos interdisciplinares. Com o devido conhecimento e orientação sobre os direitos citados nesta lei, garantirá o desenvolvimento da cidadania dentre nossas crianças e adolescentes, sendo de suma importância para a formação da social e ética de todos os cidadãos. Entendendo por necessário e indispensável a tratativa do tema, apresento a propositura almejando dos nobres colegas a aprovação.



ODAIR JOSÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00680/2021

Vereador